



**PROJETO DE LEI Nº 961, DE 2015**

*“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, de cargo em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.”*

**Autor: Tribunal Superior do Trabalho**  
**Relator: Deputado Adail Carneiro**

**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei nº 961, de 2015, pretende criar, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, os seguintes cargos e funções: I – vinte e sete cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação; II – catorze cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação; III – um cargo em comissão CJ-3; e IV – vinte e quatro funções comissionadas, sendo quatro FC-5, cinco FC-4, dez FC-3 e cinco FC-2.

2. O projeto está instruído com o parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 0001280-11.2015.2.00.0000, encaminhado pelo Presidente do TST, por meio do Ofício OF.TST.ASPAR.GP Nº 341, de 10 de agosto de 2015. A manifestação do CNJ foi pela redução do número de cargos e funções inicialmente previstos. Aplicando-se os critérios estabelecidos pela Resolução CNJ nº 184/2013, o Conselho decidiu pela necessidade de criação de apenas 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação.

3. A proposição foi originalmente distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para exame de mérito, tendo sido aprovada em reunião de 9 de setembro de 2015.

4. A matéria também foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação – CFT – para exame de adequação orçamentária e financeira e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC – para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

5. Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

6. É o relatório.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**  
Projeto de Lei nº 961, de 2015

## II - VOTO

7. Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

8. O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

9. Em observância ao dispositivo constitucional, as LDOs têm disciplinado a matéria, remetendo a anexo específico da Lei Orçamentária (Anexo V) a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

10. O Anexo V da Lei Orçamentária para 2015 - Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - não contém previsão para a criação das funções e dos cargos propostos no projeto em análise, tampouco há dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

11. No entanto, a Proposta de Lei Orçamentária para 2016, PLN nº 07/2015, autoriza expressamente a aprovação do Projeto de Lei em análise, com a respectiva prévia dotação, como a seguir transcrito:

### ANEXO V DO PLOA/2016 – PLN Nº 07/2015

#### ANEXO V

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 78 DO PLDO-2016, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2016**  
R\$ 1,00

**I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:**

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2016	ANUALIZADA (3)
2.6.18. PL nº 961, de 2015 – TRT 7ª Região	66	22	509.468	1.041.456

12. Considerando que a proposta orçamentária, ainda em tramitação, contém provável autorização e dotação orçamentária, e não autorização legal e efetiva dotação prévia, nos estritos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, há de ser condicionada a criação desses cargos à efetiva autorização e dotação orçamentária. Nesse sentido, nos termos do art. 145 do RICD, propomos emenda de adequação, condicionando a criação dos cargos previstos no projeto à efetiva



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**  
Projeto de Lei nº 961, de 2015

aprovação e sanção da lei orçamentária anual para o exercício de 2016, desde que continue a conter a autorização e dotação em apreço.

13. No que se refere aos cargos a serem providos após o exercício de 2016, propomos uma cláusula suspensiva de sua criação, até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, nos termos do art. 93, § 8º, da LDO/2015.

14. Em cumprimento à exigência estabelecida no art. 92, inciso IV, da LDO/2015, o Conselho Nacional de Justiça aprovou parcialmente a criação de cargos proposta neste projeto de lei, em 04 de agosto de 2015, na 212ª Sessão Ordinária. O Parecer do CNJ reduz de 27 para 24 o número de cargos de Analista Judiciário e exclui a criação de cargos de Técnico Judiciário, do cargo em comissão e de todas as funções de confiança. Propomos, portanto, emendas de adequação para compatibilizarmos o projeto de lei à decisão do CNJ.

15. Tendo em vista as exigências estabelecidas no art. 108 da LDO/2015 e art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Coordenação de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminhou as estimativas do impacto orçamentário anualizado deste projeto de Lei, cujos montantes totalizam R\$ 1,7 milhão no primeiro exercício, e R\$ 7,1 milhões nos dois exercícios subsequentes, incluídos nesses cálculos os benefícios assistenciais. O documento declara também que o acréscimo da despesa com pessoal decorrente da criação de cargos e funções não excederá os limites legais e prudenciais estabelecidos pela LRF.

16. Em face do exposto, **VOTO** pela **COMPATIBILIDADE** e **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 961, de 2015, com as emendas de adequação apresentadas.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2015.

**Deputado Adail Carneiro**  
**Relator**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**  
Projeto de Lei nº 961, de 2015

**PROJETO DE LEI Nº 961, DE 2015**

*“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, de cargo em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.”*

**Autor: Tribunal Superior do Trabalho**  
**Relator: Deputado Adail Carneiro**

**EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 1**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 961, de 2015, a seguinte redação:

*Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.*

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

**Deputado Adail Carneiro**  
**Relator**



**PROJETO DE LEI Nº 961, DE 2015**

*“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, de cargo em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.”*

**Autor: Tribunal Superior do Trabalho**  
**Relator: Deputado Adail Carneiro**

**EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 2**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 961, de 2015, a seguinte redação:

Art. 1º São criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com sede na cidade de Fortaleza-CE, 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

**Deputado Adail Carneiro**  
**Relator**



**PROJETO DE LEI Nº 961, DE 2015**

*“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, de cargo em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.”*

**Autor: Tribunal Superior do Trabalho**  
**Relator: Deputado Adail Carneiro**

**EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 3**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 961, de 2015, a seguinte redação:

Art. 2º A criação de cargos prevista por esta Lei fica condicionada à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, da qual deverá constar dotação específica e suficiente para os provimentos autorizados, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição.

Parágrafo único. Se a autorização e os recursos orçamentários correspondentes forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, os saldos da autorização e das respectivas dotações para provimento posterior deverão constar de autorização específica da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

**Deputado Adail Carneiro**  
**Relator**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**  
Projeto de Lei nº 961, de 2015

**PROJETO DE LEI Nº 961, DE 2015**

*“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, de cargo em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.”*

**Autor: Tribunal Superior do Trabalho**  
**Relator: Deputado Adail Carneiro**

**EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 4**

Excluem-se os anexos I, II e III do Projeto de Lei nº 961, de 2015.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

**Deputado Adail Carneiro**  
**Relator**